

Programa de Procedimento

DESIGNAÇÃO DO SERVIÇO A PRESTAR:

“AQUISIÇÃO DO SERVIÇO DE SEGUROS”

Índice

SECÇÃO I | Do concurso

- Artigo 1.º | Objeto do concurso
- Artigo 2.º | Entidade pública contratante
- Artigo 3.º | Decisão de contratar
- Artigo 4.º | Critério de adjudicação
- Artigo 5.º | Condições de pagamento

SECÇÃO II | PROPOSTAS

- Artigo 6.º | Apresentação de propostas
- Artigo 7.º | Pedidos de esclarecimento
- Artigo 8.º | Proposta
- Artigo 9.º | Propostas com variantes
- Artigo 10.º | Documentos de habilitação

SECÇÃO III | Ato público do concurso

- Artigo 11.º | Abertura
- Artigo 12.º | Relatórios e audiência prévia
- Artigo 13.º | Admissão de concorrentes
- Artigo 14.º | Fornecimento

SECÇÃO IV | Adjudicação

- Artigo 15.º | Escolha do adjudicatário
- Artigo 16.º | Anulação da adjudicação
- Artigo 17.º | Causas da não adjudicação

SECÇÃO V | Contrato

- Artigo 18.º | Aceitação da minuta do contrato
- Artigo 19.º | Reclamação contra a minuta do contrato
- Artigo 20.º | Celebração do contrato escrito

SECÇÃO VI | Disposições finais

- Artigo 21.º | Legislação aplicável

SECÇÃO I | Do concurso

Artigo 1.º | Objeto do concurso

1. O presente concurso tem por objeto a “Aquisição do serviço de seguros”.
2. As especificações técnicas e outras são as mencionadas no caderno de encargos.

Artigo 2.º | Entidade pública contratante

A entidade pública contraente é o Município de Sabrosa, pessoa coletiva de direito público 506824942, com sede em Rua do Loreto, 5060-328 Sabrosa, com o número de telefone 00351259937120 e com o endereço eletrónico geral@cm-sabrosa.pt.

Artigo 3.º | Decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada por despacho da Presidente da Câmara de 9 de março, no n.º 2507/2022.

Artigo 4.º | Critério de adjudicação

1. A adjudicação é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, determinada através de uma da modalidade de monofator, no qual de acordo com a qual o critério de adjudicação é densificado por um fator correspondente a um único aspeto da execução do contrato a celebrar, designadamente o preço, nos termos da alínea b), do artigo 74.º do CCP.
2. Nos termos do n.º 4 do artigo atrás citado deve definir-se o critério de desempate na avaliação das propostas. Mais, conforme alínea b), do n.º 5 deste artigo, e porque o critério de adjudicação é monofator recorrer-se-á ao sorteio, a decorrer em lugar, data e hora a definir e a dar conhecimento aos concorrentes em situação de igualdade de preços mais vantajoso.

Artigo 5.º | Condições de pagamento

1. Nas condições de pagamento os concorrentes não podem propor adiantamentos por conta dos bens a fornecer.
2. Os pagamentos só podem ocorrer, quando o adjudicatário tenha feito prova de que nada deve a título de contribuições ao Estado, designadamente Autoridade Tributária, Segurança Social e a esta autarquia.

SECÇÃO II | PROPOSTAS

Artigo 6.º | Apresentação de propostas

1. As propostas e os documentos que as acompanham devem ser apresentados diretamente na plataforma eletrónica AcinGOV, em www.acingov.pt, até as 23h30m do 8.º dia a contar da data de publicação no Diário de República, incluindo os fins-de-semanas e feriados.
2. A data limite fixada no número anterior pode, a pedido dos interessados e em casos devidamente fundamentados, aceites pela entidade adjudicante, a data limite fixada no número anterior pode ser prorrogada, por prazo adequado, quando o programa do concurso, o caderno de encargos ou os esclarecimentos solicitados não puderem ser fornecidos nos prazos estabelecidos para o efeito.
3. A prorrogação de prazo prevista no número anterior beneficia todos os interessados.

Artigo 7.º | Pedidos de esclarecimento

1. Os interessados podem solicitar esclarecimentos relativos à boa compreensão e interpretação dos elementos expostos até ao 1.º terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
2. Os esclarecimentos devem ser prestados pelo júri, por escrito, até ao 2.º terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
3. Os esclarecimentos previstos nos números anteriores, serão efetuados na plataforma eletrónica em uso.

Artigo 8.º | Proposta

1. Na proposta o concorrente manifesta a sua vontade de contratar e indica as condições em que se dispõe a fazê-lo da seguinte forma:
 - a. Redigida na língua portuguesa;
 - b. Não o sendo, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a sua prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.
2. Na proposta o concorrente deve indicar os seguintes elementos:
 - a. Descrição do serviço a prestar;
 - b. Preço unitário por apólice, em euros;
3. O preço, que não deve incluir IVA, é indicado em algarismos e por extenso (prevalecendo este em caso de divergência).
4. A proposta deve mencionar expressamente que ao preço total acresce o IVA, quando aplicável, indicando-se o respetivo valor e taxa legal.
5. No caso de agrupamento de concorrentes, a proposta deve ser assinada por todas as entidades que o compõe ou pelo representante comum, quando as entidades o designem por instrumentos de mandato, que neste caso devem acompanhar a proposta.
6. Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 66 (sessenta e seis) dias contados da data do termo do prazo fixado para apresentação das propostas, conforme o disposto no CCP, na sua atual redação.
7. Não é admitida a apresentação de propostas com alterações de cláusulas do caderno de encargos.

Artigo 9.º | Propostas com variantes

1. Não é admitida a apresentação de propostas com variantes.
2. Para efeitos do presente concurso, proposta com variantes é aquela que apresenta diferenças em relação à proposta base.

Artigo 10.º | Documentos de habilitação

No prazo de 3 (três) dias úteis a contar da data da notificação da adjudicação, deverá o adjudicatário apresentar os seguintes documentos de habilitação:

- a. Declaração emitida conforme o anexo II constante do CCP, na sua atual redação;
- b. Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do CCP, na sua atual redação.
- c. Certificado de inscrição em lista oficial de fornecedores de serviço de qualquer Estado signatário do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu que revele a titularidade das habilitações adequadas e necessárias à execução das prestações objeto do contrato a celebrar.
- d. O adjudicatário deve ainda apresentar o Código de Acesso à Certidão Permanente do Registo Comercial, bem como cópia do cartão de pessoa coletiva;
- e. Apresentação do Registo de Beneficiário Efetivo (RCBE).

SECÇÃO III | Ato público do concurso

Artigo 11.º | Abertura

A abertura far-se-á pelas 10 (dez) horas do dia útil imediato à data limite para a apresentação de propostas, diretamente na plataforma eletrónica AcinGOV.

Artigo 12.º | Relatórios e audiência prévia

1. Após a análise das versões iniciais e finais das propostas e a aplicação do critério de adjudicação, o júri elabora fundamentadamente um relatório preliminar, dando 5 (cinco) dias para os concorrentes se pronunciarem, por escrito na Plataforma Eletrónica AcinGOV, ao abrigo do direito de audiência prévia.
2. Cumprido o disposto no artigo anterior, o júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º2, do artigo 146.º do CCP, na sua atual redação.

Artigo 13.º | Admissão de concorrentes

São excluídos os concorrentes:

- a. Cujas propostas não sejam recebidas no prazo fixado;
- b. Cujo valor exceda o preço base;
- c. Que apresentem propostas sem respetiva assinatura digital qualificada;
- d. Não apresentem o formulário de resposta devidamente preenchido, de acordo com o estipulado no artigo 13.º do Decreto-Lei nº143-A/2008, de 25 de julho.

Artigo 14.º | Fornecimento

O fornecimento do objeto do contrato a celebrar só poderá ser realizado desde que os concorrentes admitidos, nos termos do artigo 3.º do caderno de encargos do presente procedimento, se faça representar na área geográfica do concelho de Sabrosa, através de mediação oficial, por questão de eficácia, eficiência e qualidade. Pretende-se atribuir, por esta forma, maior celeridade e economia a todas as necessidades comerciais que se vierem a mostrar exigíveis.

SECÇÃO IV | Adjudicação

Artigo 15.º | Escolha do adjudicatário

Depois de cumpridas as formalidades previstas na lei, a entidade competente para autorizar a despesa, com base no relatório final devidamente fundamentado pelo serviço competente, escolhe o adjudicatário.

Artigo 16.º | Anulação da adjudicação

1. A adjudicação considera-se sem efeito quando, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário:
 - a. Não entregue a documentação que lhe seja exigida nos termos e prazo estabelecido;
 - b. Não compareça no dia, hora e local fixados para a outorga do contrato.
2. Nos casos previstos no número anterior, a entidade competente para autorizar a despesa pode decidir pela adjudicação ao concorrente que se segue na lista de ordenação final.

Artigo 17.º | Causas da não adjudicação

1. Não há lugar à adjudicação nos casos previstos no artigo 79.º do CCP, na sua atual redação.
2. Caso se verifique a não adjudicação, os concorrentes são notificados da correspondente decisão, das medidas a adotar de seguida e dos respetivos fundamentos.

SECÇÃO V | Contrato

Artigo 18.º | Aceitação da minuta do contrato

1. A minuta do contrato é enviada, para aceitação, ao adjudicatário.
2. A minuta considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 dias subsequentes à respetiva notificação.

Artigo 19.º | Reclamação contra a minuta do contrato

1. São admissíveis reclamações contra a minuta do contrato quando dela constem obrigações que contrariem ou não constem dos documentos que integram o contrato nos termos do disposto nos n.º2 e n.º5 do artigo 96.º do CCP ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.
2. Em caso de reclamação, a entidade que aprova a minuta comunica ao adjudicatário, no prazo de 5 dias, o que houver decidido sobre a mesma, entendendo-se que a defere se nada disser no referido prazo.

Artigo 20.º | Celebração do contrato escrito

1. O objeto deste concurso está sujeito à celebração de contrato escrito, independentemente do seu valor, o qual deve ser celebrado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de aceitação da minuta ou decisão sobre a reclamação.
2. O Município de Sabrosa comunica ao adjudicatário, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a data, hora e local em que se celebra o contrato.
3. Se o Município de Sabrosa não celebrar o contrato no prazo fixado, pode o adjudicatário desvincular-se da proposta, sem prejuízo do direito a ser indemnizado por todas as despesas e demais encargos em que comprovadamente incorreu com a elaboração da proposta, conforme disposto no n.º3, do artigo 105.º do CCP, na sua atual redação.
4. Todas as despesas relacionadas com a celebração do contrato são de responsabilidade do adjudicatário.

SECÇÃO VI | Disposições finais

Artigo 21.º | Legislação aplicável

A tudo que não esteja especificamente previsto no presente programa aplica-se o regime previsto no CCP, na sua atual redação.